

Direitos e Deveres da Parentalidade

Lei nº. 59/2008, de 11 de Setembro

Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas

(art.º 33º do Código do Trabalho (vs. da Lei nº 7/2009, de 12/02) e art. 40º. do Regulamento)

LICENÇA PARENTAL INICIAL

DIREITOS

- A mãe ou o pai tem direito a 120 ou 150 dias de licença parental, cujo gozo pode ser partilhado.
- Pode ser acrescida em 30 dias, no caso de cada um dos progenitores gozar, em exclusivo um período de 30 dias consecutivos, ou dois períodos de 15 dias consecutivos, após o período de gozo obrigatório pela mãe.
- No caso de nascimentos múltiplos é acrescido 30 dias por cada gémeo além do primeiro.
- Em caso de internamento hospitalar da criança ou do progenitor que estiver a gozar a licença, durante o período após o parto, o período da licença suspende-se a pedido do progenitor, pelo tempo de duração do internamento.
- O pai ou a mãe tem direito à licença nos casos de incapacidade física ou psíquica do progenitor que estiver a gozar a licença, enquanto esta se mantiver, ou morte do progenitor que estiver a gozar a licença.
- Apenas há lugar à duração total da licença acrescida em 30 dias, caso se verifiquem as condições aí previstas.
- Em caso de morte ou incapacidade física ou psíquica da mãe, a licença parental inicial a gozar pelo pai tem a duração mínima de 30 dias.
- No caso de mãe não trabalhadora, nos 120 dias a seguir ao parto, o pai tem direito à licença parental inicial, com a necessária adaptação, ou o referido no parágrafo anterior.

DEVERES

- Em caso de partilha da licença, a mãe e o pai informam os respectivos empregadores, até sete dias após o parto, do início e termo dos respectivos períodos a gozar por cada um, entregando para o efeito, declaração conjunta.
- O progenitor que gozar a licença informa o respectivo empregador, até sete dias após o parto, da duração da licença e do início do respectivo período, juntando declaração do outro progenitor da qual conste que o mesmo exerce actividade profissional e que não goza a licença parental inicial.
- No caso de internamento da criança ou progenitor que estiver a gozar a licença, deve comunicar ao respectivo empregador e fazer-se acompanhada de declaração emitida pelo estabelecimento hospitalar.
- No caso de incapacidade física ou psíquica e morte, o pai deve informar o empregador, logo que possível, e consoante a situação, apresentar atestado médico comprovativo ou certidão de óbito e sendo caso disso, declara o período de licença já gozado pela mãe.

LICENÇA PARENTAL

Exclusiva da Mãe

DIREITOS

- A mãe pode gozar até 30 dias antes do parto.
- É obrigatório o gozo, por parte da mãe de seis semanas de licença a seguir ao parto.

DEVERES

- Para gozar a parte da licença antes do parto, deve informar a o empregador e apresentar atestado médico que indique a data previsível do parto, com a antecedência máxima de 10 dias ou, em caso de urgência comprovada pelo médico, logo que possível.

Exclusiva do Pai

DIREITOS

- É obrigatório o gozo pelo pai de uma licença de 10 dias úteis, seguidos ou interpolados, nos 30 dias seguintes ao nascimento do filho, cinco dos quais gozados de modo consecutivos imediatamente a seguir a este.
- Após o gozo da licença referida anteriormente, o pai tem ainda direito a 10 dias úteis de licença, seguidos ou interpolados, desde que gozados em simultâneo com o gozo da licença parental inicial por parte da mãe. Acresce 2 dias por cada gémeo além do primeiro.

DEVERES

- O trabalhador deve avisar o empregador com a antecedência possível, sendo que no caso doa 10 dias a gozar em simultâneo com a licença parental inicial por parte da mãe, não deve ser inferior a 5 dia.

LICENÇA EM SITUAÇÃO DE RISCO CLÍNICO DURANTE A GRAVIDEZ E POR INTERRUÇÃO DA GRAVIDEZ

DIREITOS

- No caso de risco clínico, a trabalhadora goza do direito a licença anterior ao parto, pelo período tempo necessário para prevenir o risco, sem prejuízo da licença por maternidade.
- Em caso de interrupção de gravidez, a trabalhadora tem direito a licença, com duração entre 14 dias e 30 dias.

DEVERES

- A trabalhadora deve informar o empregador e apresentar atestado médico que indique a duração previsível da licença, com a antecedência de 10 dias ou, em caso de urgência comprovada pelo médico logo que possível.
- Em caso de interrupção da gravidez, a trabalhadora deve informar o empregador e apresenta, logo que possível atestado médico com indicação do período da licença.

LICENÇA POR ADOÇÃO

DIREITOS

- Em caso adoção de menor de 15 anos, o candidato a adoptante tem direito a licença parental inicial, com início a partir da confiança judicial ou administrativa do menor.
- É acrescida de 30 dias, por cada adoção além da primeira.
- Em caso de incapacidade ou falecimento do candidato a adoptante durante a licença, o cônjuge vivo, que não seja candidato a adoptante e com quem a adoptante viva em comunhão de mesa e habitação, tem direito a licença correspondente ao período não gozado ou a um mínimo de 14 dias.
- Quando a confiança administrativa consistir de permanência do menor a cargo do adoptante, este tem direito a licença, pelo período remanescente, desde que a data em que o menor ficou de facto a seu cargo tenha ocorrido antes do termo da licença parental inicial.
- Em caso de internamento hospitalar do candidato a adoptante ou do adoptado, o período de licença é suspenso pelo tempo de duração do internamento.

DEVERES

- Na licença partilhada, os candidatos a adoptantes informam os respectivos empregadores, com antecedência de 10 dias, ou em caso de urgência comprovada, logo que possível, fazendo prova da confiança judicial ou administrativa do adoptante e da idade deste, do início e termo dos períodos a gozar por cada um, entregando para o efeito declaração conjunta.
- No caso de não ser partilhada, deve informar o empregador, com antecedência de 10 dias, da duração da licença e do início do respectivo período.
- No internamento hospitalar do candidato a adoptante ou do adoptante, deve comunicar esse facto ao empregador. Apresentando declaração comprovativa passada pelo estabelecimento hospitalar.

LICENÇA PARENTAL COMPLEMENTAR

DIREITOS

- O pai e a mãe têm direito à licença, para assistência a filho ou adotado com idade não superior a seis anos, nas seguintes modalidades:
 - a) – Licença Parental Alargada, por 3 meses;
 - b) – Trabalho a tempo parcial durante 12 meses, com um período normal de trabalho igual a metade do tempo completo;
 - c) – Períodos intercalados de licença parental alargada e de trabalho a tempo parcial em que a duração total da ausência e da redução do tempo de trabalho seja igual aos períodos normais de trabalho de 3 meses;
 - d) – Ausências interpoladas ao trabalho com duração igual aos períodos normais de trabalho de 3 meses, desde que previstas em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.
- O pai e a mãe podem gozar qualquer das modalidades de modo consecutivo ou até 3 períodos interpolados, não sendo permitido a cumulação por um dos progenitores do direito do outro.

DEVERES

- Deve informar a modalidade pretendida e o início e o termo de cada período, dirigida por escrito ao empregador com a antecedência de 30 dias relativamente ao seu início.
- O trabalhador não pode exercer outra actividade incompatível com a respectiva finalidade, nomeadamente trabalho subordinado ou prestação continuada de serviços fora da sua residência habitual.

LICENÇA PARA ASSISTÊNCIA A FILHO

DIREITOS

- Depois de esgotado o direito à licença parental complementar, os progenitores tem direito à licença até ao limite de 2 anos, de modo consecutivo ou interpolado, sendo que no terceiro filho ou mais é acrescida até ao limite de 3 anos.

DEVERES

- O trabalhador deve informar o empregador por escrito e com a antecedência de 30 dias, do início e do termo, que o outro progenitor tem actividade profissional e não se encontra ao mesmo tempo em situação de licença, ou que está impedido ou inibido totalmente de exercer o poder paternal, que o menor vive com ele em comunhão de mesa e habitação e que não está esgotado o período máximo de duração da licença. Na falta de indicação em contrário por parte do trabalhador, a licença tem a duração de 6 meses.

LICENÇA PARA ASSISTÊNCIA A FILHO COM DEFICIÊNCIA OU DOENÇA CRÓNICA

DIREITOS

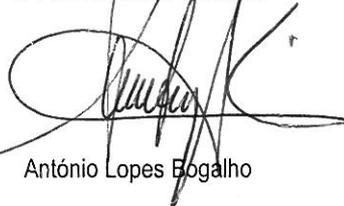
- Os progenitores têm direito a licença por período até 6 meses, prorrogável até 4 anos.

DEVERES

- O trabalhador deve informar o empregador por escrito e com a antecedência de 30 dias, do início e do termo, que o outro progenitor tem actividade profissional e não se encontra ao mesmo tempo em situação de licença, ou que está impedido ou inibido totalmente de exercer o poder paternal, que o menor vive com ele em comunhão de mesa e habitação e que não está esgotado o período máximo de duração da licença.
- Caso o filho com deficiência ou doença crónica tenha 12 anos ou mais anos de idade a necessidade de assistência é confirmada por atestado médico.

Sobral de Monte Agraço, 04 de Janeiro de 2010

O Presidente da Câmara,



António Lopes Bogalho

MONTANTE DOS SUBSÍDIOS

Trabalhadores integrados no regime de protecção social convergente

Decreto - Lei nº 89/2009, de 09/04

Trabalhadores integrados no regime geral de segurança social

Decreto - Lei nº 91/2009, de 09/04

Ausências – Licenças Código do Trabalho		Prestações Sociais/ Subsídios âmbito da protecção social	Valor Subsídio/ Porcentagem da remuneração de referência (RR)
Licença por gravidez de risco		Subsídio por gravidez de risco 100%	100%
Licença por interrupção de gravidez		Subsídio por interrupção de gravidez	100%
Licença parental	Inicial	Subsídio parental inicial	120 dias – 100%
	Inicial exclusiva da mãe	Subsídio parental inicial exclusivo da mãe	150 dias – 80% ou 100% 180 dias a 83%
	Inicial exclusiva do pai	Subsídio parental inicial exclusivo do pai	100%
	Inicial do pai (do outro progenitor) por impossibilidade da mãe (do outro)	Subsídio parental inicial de um progenitor por impossibilidade do outro	120 dias – 100% 150 dias – 80% ou 100% 180 dias a 83%
	Mais 30 dias por cada gémeo, em caso de nascimentos duplos	Subsídio parental inicial (independentemente da modalidade)	100%
Licença por adopção		Subsídio por adopção	120 dias – 100% 150 dias – 80% ou 100% 180 dias a 83%
Licença parental complementar	Alargada	Subsídio parental alargado	25%
	Tempo parcial	Sem subsídio	
	Alargada e tempo parcial alternadamente	Subsídio parental alargado Sem Subsídio	25%
Licença para assistência a filho		Sem Subsídio	
Licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica		Subsídio por assistência a filho com deficiência crónica	65% (limite máximo 2x IAS)

Nota: Os subsídios referentes aos trabalhadores integrados no regime da segurança social são embolsados pela Segurança Social.